



## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 221, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 924,85 (novecentos vinte e quatro Reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS

#### DESPACHOS

PROCESSO nº 35183.000701/2013-55. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. nº 04/2014... FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93. INTERESSADO: Gerência Executiva em Curitiba/PR / Serviço de Administração. OBJETO: Locação de imóvel de propriedade de terceiros para a reinstalação da Agência da Previdência Social em Colombo/PR. DECISÃO: 1- Considerando as informações prestadas no processo, o Parecer nº 71/2014/SCONS/PFE-INSS-CURITIBA/PGF/AGU de 14/05/2014 às fls. 295 a 299, o despacho da Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia às fls. 302, o despacho do Serviço de Administração às fls. 304 e 305, o despacho da Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade às fls. 311, a Resolução 244 de 16/10/2012, a Portaria MPOG nº 249, de 13/06/2012 às fls. 35 e 36, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, RECONHEÇO a contratação direta da locação do imóvel localizado na rua XV de Novembro, 236 - Colombo/PR, de propriedade do Srº ALFREDO IVO GADENS - CPF nº 056.693.759-04, no valor mensal de R\$ 19.150,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta reais) e global estimado no valor de R\$ 1.149.000,00 (Um milhão, cento e noventa e nove mil reais). 2- A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura. 3 - A presente locação será feita pelo prazo de 60 meses, cujo valor estimado de R\$ 1.149.000,00 (Um milhão, cento e noventa e nove mil reais), poderá ser prorrogado a critério do INSS. 4- Não caberá qualquer pagamento pelo INSS antes do aceite definitivo das adaptações a serem feitas pelo locador. 5- A Superintendência Regional em Florianópolis (20.150), solicitando a RATIFICAÇÃO do presente ato.

MARA REGINA SFIER  
Gerente Executiva em Curitiba/PR

RATIFICO o ato da Gerente Executiva, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos mesmos.

O presente processo deverá ser encaminhado ao Serviço de Administração (14.301), para lançamento no SIDEC, e demais providências.

RAQUEL MARSHALL GADEA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 279, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000494/2012-11, comando nº 357026137 e juntada nº 380061244, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação obrigatória de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciário I, CNPB nº 1988.0020-11, com reversão de valores aos participantes ativos, assistidos e às patrocinadoras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.217, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para definir sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o art. 6º do Decreto nº 1.651, de 30 de setembro de 1995, que trata da comprovação de recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o art. 32 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que versa sobre a comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante relatório de gestão, o qual subsidia as ações de auditoria, fiscalização e controle no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso e Melhoria da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis municipal, distrital, estadual e federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo componente reformar;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS; e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a transferência de recursos financeiros para o Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2014.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica e de custeio para a manutenção dos serviços farmacêuticos, de acordo com o inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º O financiamento previsto no Eixo Estrutura disposto nesta Portaria será destinado a um total de 676 (seiscentos e setenta e seis) Municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes, com população em situação de extrema pobreza constantes no Plano Brasil Sem Miséria, distribuídos dentro dos seguintes estratos regionais e populacionais:

I - Região Nordeste: 408 (quatrocentos e oito) Municípios no total, sendo:

- 331 (trezentos e trinta e um) Municípios com até 25.000 habitantes;
- 59 (cinquenta e nove) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;
- 18 (dezoito) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

II - Região Norte: 69 (sessenta e nove) Municípios no total, sendo:

- 45 (quarenta e cinco) Municípios com até 25.000 habitantes;
- 18 (dezoito) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;
- 6 (seis) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

III - Região Centro-Oeste: 31 (trinta e um) Municípios no total, sendo:

- 28 (vinte e oito) Municípios com até 25.000 habitantes;
- 3 (três) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;
- IV - Região Sudeste: 90 (noventa) Municípios no total, sendo:

do:

- 79 (setenta e nove) Municípios com até 25.000 habitantes;

- 8 (oito) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;
- 3 (três) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;
- V - Região Sul: 78 (setenta e oito) Municípios no total, sendo esse número para Municípios com até 25.000 habitantes.

Parágrafo único. A lista dos Municípios com população em situação de extrema pobreza constantes no Plano Brasil Sem Miséria estará disponível no site eletrônico [www.saude.gov.br/qualifarus](http://www.saude.gov.br/qualifarus).

Art. 3º O processo de habilitação dos Municípios ao QUALIFAR-SUS, na área do Eixo Estrutura, será composto de 3 (três) fases a seguir descritas:

I - inscrição dos Municípios mediante o preenchimento de formulário disponível no site eletrônico [www.saude.gov.br/qualifarus](http://www.saude.gov.br/qualifarus) na área do Eixo Estrutura;

II - seleção dos Municípios, observadas as distribuições regionais e populacionais previstos no art. 2º, que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) habilitação ao Programa Nacional de Acesso e Melhoria da Atenção Básica (PMAQ-AB);

b) habilitação ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (REQUALIFICA UBS);

c) adesão ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS (Sistema HÓRUS) ou utilização de sistemas informatizados que garantam a interoperabilidade de acordo com o estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013;

e

III - habilitação dos Municípios, observadas as seguintes etapas:

a) publicação de Portaria do Ministro de Estado da Saúde com os Municípios habilitados ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria; e

b) assinatura de termo de adesão, conforme anexo.

§ 1º Os Municípios poderão realizar sua inscrição pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A adesão ao Sistema HÓRUS poderá ser formalizada durante o período de inscrição previsto no § 1º mediante termo disponível no site eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico <http://www.saude.gov.br/horus>.

§ 3º Caso existam mais Municípios inscritos e cumpridores cumulativamente dos requisitos do inciso II do "caput" do que o número de vagas previstas, a escolha dos Municípios a serem habilitados observará a seguinte ordem:

I - Municípios com adesão prévia ao Sistema HÓRUS;

II - Municípios que tenham aderido ao Sistema HÓRUS durante o período para inscrições, nos termos do § 1º; e

III - Municípios que possuam sistema informatizado que garanta a interoperabilidade.

§ 4º Para fins de aplicação do inciso II do § 3º, o Município deverá ter aderido ao Sistema HÓRUS previamente à solicitação de adesão ao QUALIFAR-SUS.

§ 5º Em caso de sobra de vagas na habilitação de que trata o "caput", pela ocorrência de Municípios inscritos que não cumpriram cumulativamente os requisitos do inciso II do "caput", o Ministério da Saúde efetuará a distribuição dessas vagas para os referidos Municípios por meio de seleção que priorizará:

I - Municípios com adesão prévia ao Sistema HÓRUS;

II - Municípios que possuam sistema informatizado que garanta a interoperabilidade; e

III - habilitação ao PMAQ-AB.

§ 6º Na hipótese do número de Municípios inscritos por região do País e porte populacional conforme disposto no art. 2º ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas restantes para outra região do País, observando-se o respectivo porte populacional, de acordo com a representatividade da região no total de Municípios elegíveis nos termos do parágrafo único do art. 2º e considerando-se o cumprimento dos requisitos do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 7º Em caso de empate a partir dos critérios estabelecidos nos §§ 3º, 4º e 5º, será observada a ordem cronológica de inscrição dos Municípios no QUALIFAR-SUS.

§ 8º O processo de seleção e habilitação será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SCTIE/MS).

Art. 4º Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estão distribuídos em recursos de investimento e de custeio.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria poderão ser utilizados para:

I - investimento: aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica; e

II - custeio: serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.



§ 2º O recurso de investimento será distribuído nos estratos populacionais como segue:

I - Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) por Município;

II - Municípios com faixa populacional de 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) por Município; e

III - Municípios com faixa populacional de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) por Município.

§ 3º O valor referente ao recurso de custeio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, independente da faixa populacional do Município selecionado.

Art. 5º O repasse dos recursos aos Municípios dar-se-á nos seguintes termos:

I - os recursos de investimento serão repassados em parcela única; e

II - os recursos de custeio serão repassados com periodicidade trimestral.

Parágrafo único. No ano de 2014, o repasse dos recursos de custeio será efetuado em parcela única.

Art. 6º Os Municípios selecionados utilizarão o Sistema HÓRUS regularmente para a gestão da Assistência Farmacêutica ou enviarão as informações relativas à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica por meio de sistema informatizado que garanta a interoperabilidade, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013.

§ 1º A interrupção da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações por responsabilidade exclusiva do Município implicará o bloqueio do repasse do valor de custeio trimestral e a devolução do repasse de recursos já realizado após a data de interrupção, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§ 2º Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio, a partir do trimestre posterior a utilização do Sistema HÓRUS ou transmissão do conjunto de dados.

Art. 7º O monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos definidos nesta Portaria será realizado mediante:

I - prioritariamente, pelo acompanhamento da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão do conjunto de dados do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme disposto no art. 6º; e

II - de forma complementar:

a) pelo PMAQ-AB, para aqueles Municípios que preencheram o requisito previsto na alínea "a" do inciso II do art. 3º; e

b) pelo sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados (e-Car), disponibilizado pelo Ministério da Saúde, onde serão alimentadas pelos Municípios habilitados as informações relativas ao planejamento e à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na atenção básica em cronograma pactuado pelos entes federativos.

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 10. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 11. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 12. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 13. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS).

O Município \_\_\_\_\_, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede

CEP \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada SMS \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, com domicílio especial na

\_\_\_\_\_ firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Adesão é formalizar a adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), nos termos da Portaria nº XX/GM/MS, de XX de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e será renovado anualmente.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual força e teor.

Brasília, de de \_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 1.219, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e Município de Itabuna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 087/2014, de 27 de março de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova a liberação de recursos financeiros para o Município de Itabuna, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 9.646.474,85 (nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Itabuna.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itabuna, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.220, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera o art. 3º da Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 20 de maio de 2014, processo n.º 25783.018724/2010-51, publicada no DOU nº 102, em 30 de maio de 2014, Seção 1, página 127: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25783.018724/2010-51..." leia-se: " Protocolo ANS nº 25783.018724/2010-51 ".

Na Decisão de 09 de maio de 2014, processo n.º 25789.001853/2010-50, publicada no DOU nº 98, em 26 de maio de 2014, Seção 1, página 85: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.001853/2010-50..." leia-se: " Protocolo ANS nº 25789.001853/2010-50 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.007446/2011-05	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRIANA	326755.	78.613.841/0001-61	Aplicar reajustes por mudança de faixa etária ao consumidor sem previsão contratual do percentual/variação aplicado. (Art.25, caput, da Lei 9.656)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.010858/2011-14	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado. (Art.25, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, MIL, QUINHENTOS E OITENTA inciso XVII da Lei nº 9961/2000, c/c art. 12, § 1º da RN nº 171/2008)	176580 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE